



OF. SMGO/SUASP-DALE Nº 1033/2026

Belo Horizonte, 22 / 07 / 2026

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 784/2026** – Autoria do Vereador Neném da Farmácia – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 7.927/26, de 17/06/2026.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 784/2026, de autoria do Vereador Neném da Farmácia, que "Institui o Programa Municipal de Combate ao Uso Indevido de Medicamentos, com o objetivo de promover o uso racional e seguro de medicamentos no Município de Belo Horizonte."

Consultada, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu resposta por meio do ofício SMSA/DALE nº 0983/2026, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo

Subsecretaria para Assuntos Parlamentares

Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Professor Juliano Lopes
CAPITAL

Ofício SMSA/DALE nº 0983/2026

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026.

Assunto: Solicitação de Análise – Diligência referente ao Projeto de Lei nº 784/2026
Ref.: BH Digital 31.00495410/2026-76

Prezado Diretor,

Trata-se de análise técnica da Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 784/2026, de autoria do Vereador Neném da Farmácia, que institui o Programa Municipal de Combate ao Uso Indevido de Medicamentos, com a finalidade de promover o uso racional e seguro de medicamentos no Município de Belo Horizonte.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que as ações previstas na proposição já integram as políticas públicas e as práticas assistenciais desenvolvidas pela Assistência Farmacêutica municipal, em conformidade com as Diretrizes para a Assistência Farmacêutica Integral em Belo Horizonte, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338/2004), as normativas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos Conselhos Federal e Regional de Farmácia. Atualmente, são desenvolvidas ações permanentes de educação em saúde, consultas farmacêuticas, revisão da farmacoterapia, conciliação de medicamentos, acompanhamento farmacoterapêutico e demais atividades voltadas à promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Quanto aos aspectos operacionais, observa-se que a rede municipal dispõe de estrutura para o desenvolvimento dessas ações no âmbito das atribuições já existentes da Assistência Farmacêutica. Entretanto, a implementação de um programa específico, nos moldes propostos, demandaria ampliação da capacidade operacional, reforço de recursos humanos, investimentos em capacitação, produção de materiais educativos, campanhas de educação em saúde e adequações dos sistemas de informação, implicando incremento de despesas e necessidade de previsão orçamentária específica.

Ressalta-se, ainda, que os indicadores atualmente monitorados pela Assistência Farmacêutica não contemplam dados específicos sobre agravos decorrentes do uso inadequado de medicamentos, sendo tais informações de competência dos serviços de urgência, da rede hospitalar e da Vigilância em Saúde.

Ilmo. Sr.

André Soares Calazans

Diretor

Diretoria de Acompanhamento Legislativo (DALE)



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante do exposto, considerando que a matéria já se encontra disciplinada pelas políticas públicas, diretrizes e normativas vigentes, e que as ações previstas no Projeto de Lei já são executadas rotineiramente pela Assistência Farmacêutica municipal, **esta Secretaria manifesta parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 784/2026**, por entender que a proposição não inova em relação às práticas atualmente adotadas e que sua implementação demandaria recursos humanos, operacionais e financeiros adicionais, sem agregar competências ou instrumentos que não estejam contemplados no âmbito da política municipal de Assistência Farmacêutica.

Permanecemos à disposição para colaborar em assuntos de estrita relevância à saúde pública.

Atenciosamente,

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
(53185013620)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quarta-feira, 8 de julho de 2026 às
09:25



Lucineia Maria de Queiroz Carvalho Ramos
Subsecretária Adjunta
Subsecretaria de Atenção à Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Anexo:

1. Ofício n.º: 133/2026



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

DIÁLOGO	FL.
Am	27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OFÍCIO DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E INTEGRAÇÃO DO
CUIDADO | DAPS.**

Belo Horizonte - MG, data da assinatura digital.

À

Exma. Sra. Vereadora

Michelly Slqueira

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Câmara Municipal de Belo Horizonte

Ofício n.º: 133/2026

Assunto: Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 784/2026.

Trata-se de Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 784/2026, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Neném da Farmácia, que institui o Programa Municipal de Combate ao Uso Indevido de Medicamentos, com o objetivo de promover o uso racional e seguro de medicamentos no Município de Belo Horizonte. Em atenção à diligência encaminhada, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. O Município de Belo Horizonte possui programas, campanhas educativas ou ações permanentes voltadas à promoção do uso racional de medicamentos e à prevenção da automedicação pela população?

Sim. As ações integram o eixo do cuidado farmacêutico, podendo ser executadas tanto individualmente pelos profissionais quanto de forma articulada com as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes multiprofissionais (e-Multi) e demais dispositivos da rede de atenção à saúde do SUS-BH. Entre as ações já implementadas, destaca-se a oferta de consultas farmacêuticas, nas quais são desenvolvidos diversos serviços clínicos, tais como dispensação qualificada de medicamentos, revisão da farmacoterapia, conciliação de medicamentos, acompanhamento farmacoterapêutico,

educação em saúde e outras intervenções voltadas à promoção do uso racional e seguro de medicamentos. Essas ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Farmacêutica municipal estão previstas no documento Diretrizes para a Assistência Farmacêutica Integral em Belo Horizonte (disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2018/documentos/ASSIST%C3%80NCIA%20FARMAC%C3%80UTICA/19-05-26-smsa-diretrizes-assist-farmac-2018.pdf>).

2. Existem dados ou indicadores na rede municipal de saúde acerca de atendimentos, internações ou agravos relacionados ao uso inadequado de medicamentos, automedicação ou intoxicação medicamentosa?

Os indicadores atualmente monitorados pela Assistência Farmacêutica municipal são gerados a partir dos atendimentos realizados principalmente nos Centros de Saúde e unidades de saúde da atenção especializada, sendo: número de consultas farmacêuticas, número de grupos realizados por farmacêuticos para controle do tabagismo, número de pacientes acompanhados em tratamento de tuberculose e número de pacientes acompanhados em tratamento de hanseníase. Os atendimentos farmacêuticos realizados ambulatorialmente abordam o uso adequado de medicamentos, tendo como foco a queixa principal dos usuários.

Os atendimentos farmacêuticos realizados nas unidades de saúde da SMSA ocorrem de forma eletiva, mediante agendamento prévio. Assim, indicadores relacionados a atendimentos, internações ou agravos decorrentes de intoxicação medicamentosa ou uso inadequado de medicamentos podem ser obtidos junto aos serviços de urgência e emergência, à rede hospitalar ou aos setores competentes da Vigilância em Saúde.

3. A Secretaria Municipal de Saúde considera pertinente a criação de um Programa Municipal específico de Combate ao Uso Indevido de Medicamentos, nos moldes previstos no Projeto de Lei nº 784/2026?

A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) é desfavorável a criação do Projeto de Lei nº 784/2026, pois a proposta já se encontra contemplada nas políticas públicas e nas



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIG. LG	Fl.
33	29

práticas institucionais do município, não se mostrando necessária a criação de lei municipal para sua implementação.

4. Quais ações educativas atualmente desenvolvidas pelo Município poderiam ser integradas ou fortalecidas a partir da implementação da política pública proposta?

As ações previstas no Projeto de Lei nº 784/2026 já são desenvolvidas pela Assistência Farmacêutica municipal e integram as atribuições previstas nas normativas que regulamentam o exercício da profissão farmacêutica, incluindo aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselhos de Farmácia. Dessa forma, as medidas propostas não representam inovação em relação às atividades atualmente executadas pelos serviços farmacêuticos municipais

5. A rede municipal de saúde dispõe de estrutura técnica e recursos humanos suficientes para desenvolver atividades de orientação aos usuários sobre o uso racional de medicamentos, especialmente nas unidades básicas de saúde e nas farmácias públicas municipais?

Embora a rede municipal de saúde desenvolva atividades de orientação aos usuários sobre o uso racional de medicamentos, a estrutura atualmente existente encontra-se dimensionada para atender às atribuições já previstas nas políticas públicas e nos serviços atualmente ofertados pela Assistência Farmacêutica municipal. A implementação das ações permanentes e ampliadas previstas no Projeto de Lei nº 784/2026 demandaria reforço da estrutura de recursos humanos e da capacidade operacional da Assistência Farmacêutica.

Atualmente, nem todas as unidades de saúde dispõem de farmacêutico em horário integral. Além disso, esses profissionais conciliam as atividades assistenciais com atribuições técnico-gerenciais indispensáveis ao funcionamento da Assistência Farmacêutica, tais como a gestão de estoques, a garantia do abastecimento de medicamentos e a organização dos processos de trabalho das farmácias municipais.

6. Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou necessidade de recursos adicionais para implementação das medidas previstas na proposição?



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DI. LG	FI.
Am	30

Embora não tenha sido elaborada estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro para a proposição, a implementação das medidas previstas no Projeto de Lei nº 784/2026 demandaria recursos adicionais por parte do Município.

Entre as necessidades identificadas destacam-se a ampliação do quadro de profissionais farmacêuticos e de equipes de apoio, investimentos em capacitação permanente, desenvolvimento e produção de materiais educativos, realização de campanhas de educação em saúde, bem como eventuais adequações nos sistemas de informação destinados ao registro, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Assim, a implementação da proposta implicaria incremento de despesas públicas e necessidade de planejamento administrativo e de previsão orçamentária compatíveis com a ampliação das atividades pretendidas. Ressalta-se que a previsão constante do art. 6º do Projeto de Lei, no sentido de que as ações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não afasta a necessidade de disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros compatíveis com a execução das medidas propostas, cuja implementação depende de planejamento técnico, administrativo e orçamentário pelo Poder Executivo.

7. A Secretaria Municipal de Saúde identifica sugestões de aprimoramento técnico, operacional ou normativo no texto do Projeto de Lei nº 784/2026, de forma a ampliar sua efetividade e integração com as políticas públicas já existentes?

Conforme anteriormente informado, apesar da relevância e pertinência das ações previstas no projeto, cumpre destacar que o Município de Belo Horizonte já adota e executa as políticas públicas vigentes relacionadas à promoção do uso racional de medicamentos. A SMSA observa as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pela Resolução CNS nº 338/2004, que estabelece o Uso Racional de Medicamentos como um dos eixos estruturantes da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. Além disso, o município desenvolve ações em conformidade com as diretrizes e normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente aquelas relacionadas aos protocolos de segurança do paciente, bem como observa as normas e



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DI. LG	Fl.
33	31

resoluções regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia e pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

Portanto, os aspectos técnicos e operacionais que fundamentam as ações desenvolvidas pelo município já são estabelecidos pelas instâncias competentes, por meio de políticas, diretrizes, protocolos e normativas específicas. Com base nesses instrumentos, o Município de Belo Horizonte emite suas diretrizes, organiza e executa suas ações de acordo com sua estrutura administrativa e seus fluxos internos de trabalho.

Dessa forma, considerando que a matéria já se encontra adequadamente disciplinada pelas normativas vigentes e incorporada às práticas da Assistência Farmacêutica municipal, não se verifica a necessidade de publicação e/ou alteração de alguma legislação adicional para tratar do mesmo tema.

Nesse contexto, as ações propostas pelo referido Projeto de Lei já integram as atividades rotineiramente desenvolvidas pela Assistência Farmacêutica municipal, em consonância com as políticas públicas vigentes e com as atribuições legalmente estabelecidas para os profissionais farmacêuticos. Dessa forma, a proposição não introduz novas competências ou práticas que não estejam atualmente contempladas nas normativas e diretrizes já adotadas pelo município, portanto a SMSA é **desfavorável** à criação do Projeto de Lei nº 784/2026.

Documento assinado digitalmente
ANA EMILIA DE OLIVEIRA AHOUAGI
Data: 01/07/2026 17:53:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA EMILIA AHOUAGI
*Diretoria de Atenção Primária à Saúde
e Integração do Cuidado (DAPS)
Gerência de Assistência Farmacêutica e
Insumos Essenciais (GAFIE)*

Documento assinado digitalmente
EWERTON LAMOUNIER JUNIOR
Data: 01/07/2026 20:37:02-0300
Verifique em <https://validar.ab.gov.br>

EWERTON LAMOUNIER JUNIOR
*Diretoria de Atenção Primária à Saúde
e Integração do Cuidado (DAPS)*

Submete-se o presente expediente à apreciação da Ilma. Sra. Subsecretária de Atenção à Saúde, Dra. Lucineia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos.

Publicado em	23/7/26
	881
	5 de 5
	Divato